



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.299/09

Cria o “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS**”; revoga a Lei Municipal nº 3960, de 18 de abril de 2005, e dá outras providências.

**(Texto CONSOLIDADO com as Leis Municipais nº 4.741 de 28 de fevereiro de 2014 e 4.833 de 13 de novembro de 2014)**

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 067-09/10 )

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS”.

**Art. 2º.** O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS”, a que alude o art. 1º desta Lei, é órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, de natureza permanente e composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Agricultura e Abastecimento – SESANA.

**Art. 3º.** Compete ao “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS”:

- I -** Estabelecer as diretrizes para a política agrícola do Município;
- II -** Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III -** Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho Anual, e acompanhar a sua execução;
- IV -** Manter o intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V -** Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**Art. 4º.** O “~~Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS~~” será constituído por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, distribuídos da seguinte forma:



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

~~I — 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;~~

~~II — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo — SMDDETNT;~~

~~III — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente — SMMA;~~

~~IV — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência — SMDSPV;~~

~~V — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~VI — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~VII — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pelo coordenador do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;~~

~~VIII — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do SEBRAE;~~

~~IX — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente pelo Sindicato Rural de Suzano;~~

~~X — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais da região;~~

~~XI — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela Associação de Produtores Rurais;~~

~~XII — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela Associação Comercial e Industrial de Suzano;~~

~~XIII — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela rede bancária local.~~

**Art. 4º.** O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS” será composto por 14 (catorze) integrantes, a saber:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento do setor no Município;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 04 (quatro) representantes do segmento com atuação na área da agricultura;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

b) 02 (dois) representantes do segmento com atuação na área indústria e comércio;

c) 01 (um) representante do segmento bancário.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Diretores, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com poder de decisão.

§ 2º. A sociedade civil organizada participará da composição do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS” por meio de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, com sede no Município de Suzano, por intermédio de seus representantes legais, sendo as mesmas eleitas em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Poder Público para esse fim.

~~§ 3º. — Cada entidade representada terá outra entidade suplente.~~

§ 3º. Cada entidade representada terá titular e suplente. **(Redação dada pelo art.1º da Lei 4.833/14)**

§ 4º. A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo titular.

§ 5º. Cada representante do Poder Público terá um suplente. **(Redação dada pelo art.1º da Lei 4741/14)**

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos em Plenária.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será aquele que receber a maioria dos votos, enquanto o segundo mais votado será o Vice-Presidente.

Art. 6º. O mandato dos membros do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS” será de 02 (dois) anos, facultada apenas a recondução por igual período.

Art. 7º. O exercício das funções dos membros, Presidente, Vice-Presidente e demais membros são gratuitos e considerados como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura necessária à atuação do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS”.

~~Art. 9º. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a composição do Conselho, os membros deverão aprovar o respectivo Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento.~~

Art. 9º. O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS” elaborará o seu Regimento Interno no prazo



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

máximo de 60 (sessenta) dias, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo. **(Redação dada pelo art.2º da Lei 4741/14)**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3960, de 18 de maio de 2005.  
Prefeitura Municipal de Suzano, 24 de abril de 2009.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO**  
Prefeito Municipal

**MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOEIRO**  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**JESUS PAULO RITA**  
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de Agricultura e Abastecimento  
Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

**JOEL DE BARROS BITTENCOURT**  
Secretário Municipal de Administração